

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Em muitos pontos, adequados ou não, encontramos caminhões baús, camionetas, kombis, etc., ofertando serviços de fretes e de mudanças.

As atividades vão desde a realização de mudanças de pequeno porte, transporte de móveis e utensílios aos chamados “briques” e às lojas deste ramo, de hortifrutigranjeiros, até o variado leva-e-traz de mercadorias.

Não há nenhuma norma sobre essas atividades. É, em muitos momentos, indiscutivelmente, uma atividade essencial, mas que também pode causar muitos transtornos a vizinhos dos locais onde ficam estacionados os chamados “freteiros”.

Sabedores desses problemas e diante de imperiosa necessidade de regulamentação, estamos apresentando este Projeto de Lei para apreciação e apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, 22 de março de 2007.

**VEREADOR ADELI SELL**

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre o estabelecimento dos espaços públicos e dos horários para o estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete, determina a expedição de alvará de serviço a esses veículos e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os espaços públicos para o estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete, bem como os seus horários de funcionamento, serão estabelecidos pela Empresa Pública de Transportes e Circulação – EPTC –, ou órgão sucedâneo.

**Art. 2º** Será expedido alvará de serviço de transporte de carga mediante pagamento de frete ao veículo automotor utilizado para o exercício dessa atividade.

**Art. 3º** No veículo que realizar transporte de carga mediante pagamento de frete, deverão constar, em local externo e visível, a inscrição “FRETES” ou “MUDANÇAS” e a inscrição “EPTC”, com o respectivo número fornecido por esse órgão.

**Art. 4º** O alvará referido no art. 2º desta Lei deverá permanecer na parte interna do veículo, em local visível.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.